



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI Nº 2.898
DE 12 DE JANEIRO DE 2001

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO
PROPORCIONAL DA TAXA DE
ESTACIONAMENTO ROTATIVO NO
CENTRO DA CIDADE DE ARACAJU.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU:

Faço saber que de conformidade com o que dispõe os parágrafos 5º e 6º do art. 109, da Lei Orgânica do Município, a Mesa Diretora promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que o sistema de estacionamento rotativo no centro da cidade, sob a tutela da Prefeitura Municipal, deverá adotar como critério de cobrança da taxa de estacionamento, de modo a assegurar aos usuários do sistema, a proporcionalidade no pagamento da referida taxa, podendo a mesma ser paga a cada 5 (cinco) minutos de estacionamento, a partir dos primeiros 5 (cinco) minutos.

Art. 2º - Fica também estabelecido que, nos primeiros 30 (trinta) minutos, se o usuário ultrapassar o limite de tempo, este poderá pagar a diferença no retorno ao veículo.

Art. 3º - Fica estabelecido que esta Lei será regulamentada pelo órgão competente, que por sua vez, deverá reger todas as questões, disposições, dúvidas e punições contra os infratores, organizando-a e cumprindo-a.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio “**Graccho Cardoso**”, em Aracaju, 12 de janeiro de 2001.

SÉRGIO CARLOS DE JESUS GÓES
Presidente.

JANE SOUZA SANTOS MELO
1ª Secretária

ADELSON BARRETO
2º Secretário